



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Proc.

*Organizaç. e
Legislação*

25 / 5 / 84

Para parecer até

8 / 6 / 84

Presidente

[Signature]

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

Exmo. Senhor

Chefe de Secretaria da Assembleia
Regional dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

702

NOSSA REFERÊNCIA
Pº.20/PP

21 MAI 1984

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - INTERPRETAÇÃO PELA VIA
LEGISLATIVA DE ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E SIMILARES

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Exce-
lência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a proposta de
Decreto Legislativo Regional, acerca do assunto designado em epí-
grafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

[Signature]

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL AÇORES
BIBLIOTECA - ARQUIVO
Entrada 00585 Proc. N.º <i>102</i>
Data <i>1984 / 05 / 24</i>

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: <i>Proposta de Decreto Legislativo Regional</i>
Ass.: <i>Interpretação pela via legislativa</i>
<i>de estabelecimentos hoteleiros e similares</i>
Entrada n.º <i>102/84</i> de <i>24 / 05 / 1984</i>
Arquivo n.º <i>102</i>
O Responsável <i>[Signature]</i>
LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

(b)

*Submetida à
Assembleia Regional*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº

11/5/84

O Decreto Legislativo Regional nº.36/83, de 2 de Dezembro, tem suscitado dúvidas na sua aplicação, pelo que se mostra conveniente interpretá-lo pela via legislativa, clarificando as regras de incidência, a fim de atingir os objectivos visados com a sua aprovação.

Nestes termos, a Assembleia Regional dos Açores decreta, ao abrigo da alínea a) do artº. 229º da Constituição, o seguinte:

Artigo único - Por estabelecimentos hoteleiros e similares referidos na alínea a) do nº. 1 do artº. 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 36/83, de 2 de Dezembro, deverá entender-se estabelecimentos hoteleiros e similares classificados nos termos da legislação aplicável.

Secretaria Regional das Finanças, 15 de Maio de 1984

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS


Alvaro Cordeiro Dâmaso